

ESTATUTO SOCIAL

Título I

DOS OBJETIVOS, SEDE, PRERROGATIVAS E DEVERES E PROIBIÇÕES

Capítulo I - Dos objetivos

Art. 1º O Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO, entidade sindical com base no território nacional, tem por objetivo o estudo, a coordenação, a representação legal e administrativa e a defesa dos interesses da categoria econômica das empresas de arquitetura e de engenharia consultiva, com vistas à sua integração, aperfeiçoamento e desenvolvimento, subordinados aos interesses nacionais, colaboração com os poderes públicos regularmente constituídos e com os demais sindicatos e associações de classes.

§1º A toda empresa, individual ou coletiva, que exerça, preponderantemente, as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva, assiste o direito de associar-se ao SINAENCO entendendo-se por arquitetura e engenharia consultiva aqui, as atividades de planejamento, estudos, projetos, controles, gerenciamento, supervisão técnica, inspeção, diligenciamento, fiscalização de empreendimentos relativos a engenharia civil, engenharia elétrica e eletrônica, engenharia industrial, engenharia mecânica, engenharia agrícola, arquitetura e urbanismo, ecologia, telecomunicações e informática.

§2º As empresas que exercerem atividades similares ou conexas às da arquitetura e da engenharia consultiva e cuja categoria econômica não seja organizada sindicalmente, poderão, por deliberação do Conselho Diretor, ser admitidas como associadas do SINAENCO.

Capítulo II - Da sede e foro

Art. 2º O SINAENCO tem sede e foro nacional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Itu, 70, 3º andar, e Seções Regionais ou Delegacias com sedes nas Capitais dos Estados da Federação indicadas no Regulamento Interno.

Capítulo III - Dos direitos e deveres

Art. 3º São direitos do SINAENCO, sem prejuízo dos demais previstos em lei ou neste Estatuto, especialmente:

I - organizar-se, administrar-se e atuar autonomamente;

II - representar suas associadas, no país ou no exterior, em juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades regularmente constituídas, na defesa de todos e quaisquer direitos ou interesses, gerais ou específicos, coletivos ou individuais, de sua respectiva categoria econômica, no geral ou de qualquer de suas associadas, isoladamente, neste caso mediante delegação formal;

III - participar das negociações coletivas de trabalho e celebrar as

convenções ou acordos daí resultantes;

IV - impor às empresas da categoria e delas arrecadar contribuições fixadas pela Assembléia Geral, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - como órgão técnico e consultivo, orientar e colaborar com os poderes regularmente constituídos, no estudo e na solução de problemas que se relacionem com sua categoria ou com as atividades por ela desenvolvidas, e

VI - eleger e designar os representantes de sua categoria econômica.

Art. 4º São deveres do SINAENCO, sem prejuízo dos demais previstos em lei ou neste Estatuto, especialmente:

I - respeitar os princípios democráticos da livre iniciativa, da livre associação, da autonomia sindical e da opção individual à associação sindical;

II - congregar as empresas de arquitetura e de engenharia consultiva sediadas no país, representando-as, no país ou no exterior, em juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades regularmente constituídas, na defesa de todos e quaisquer direitos ou interesses, gerais ou específicos, coletivos ou individuais, de sua respectiva categoria econômica, no geral, ou de qualquer de suas associadas, isoladamente;

III - incentivar, apoiar, desenvolver e intensificar o intercâmbio de experiências, idéias e soluções de problemas comuns entre suas associadas e outras entidades, em especial sindicais, promovendo debates, painéis e eventos culturais, técnicos e sociais, regionais, nacionais e internacionais, ou deles participando;

IV - diligenciar para que se alcance a conciliação nos dissídios coletivos de que participar a categoria econômica que representa;

V - zelar pela observância e cumprimento dos acordos e tratados internacionais de que o país seja ou venha a ser signatário, da legislação nacional e dos acordos e convenções coletivas de trabalho que regulem direitos e obrigações da categoria econômica que representa;

VI - colaborar com os poderes e com as organizações sindicais regularmente constituídos, no desenvolvimento da solidariedade social;

VII - pugnar pela livre iniciativa e por melhores condições contratuais para as empresas de arquitetura e de engenharia consultiva bem como pelas demais reivindicações econômicas, empresariais, profissionais, trabalhistas e sociais da categoria econômica que representa;

VIII - incentivar, apoiar, desenvolver e intensificar iniciativas que objetivem o aprimoramento técnico - profissional das empresas de arquitetura e de engenharia consultiva, através de programas de formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, seja através de cursos ministrados no âmbito do próprio SINAENCO, seja através de convênios celebrados com escolas, universidades, centros tecnológicos ou de pesquisas e demais instituições de ensino ou entidades assemelhadas;

IX - realizar esforços no sentido de que as atividades de arquitetura e de engenharia consultiva contribuam para o desenvolvimento e a defesa do patrimônio tecnológico, científico, social, histórico e ecológico da coletividade e para o mais democrático e amplo desenvolvimento sócio-econômico do país;

X - manter atualizados dados cadastrais das empresas associadas bem como estatísticos da categoria econômica como um todo, os quais depois

de tabulados, interpretados e comentados poderão ser periodicamente divulgados entre as associadas, e

XI - diligenciar no sentido da criação e aperfeiçoamento das leis, normas, regulamentos e práticas relacionadas ou que tenham influência sobre as atividades da arquitetura e da engenharia consultiva.

Capítulo IV - Das proibições

Art. 5º É vedado ao SINAENCO e, no âmbito da entidade, aos seus dirigentes, representantes, prepostos ou empregados:

I - praticar quaisquer atividades não compreendidas em seus objetivos-fim, em especial as de caráter político-partidário ou de propagação ou propaganda das respectivas doutrinas ou de candidaturas a cargos estranhos ao SINAENCO;

II - ceder, gratuita ou onerosamente, a sede ou demais estabelecimentos do SINAENCO, a quaisquer entidades ou órgãos de índole político-partidária, para a prática ou realização de qualquer ato ou atividade que seja;

III - remunerar cargo eletivo do SINAENCO;

IV - permitir o exercício de cargo eletivo do SINAENCO, cumulativamente com relação de emprego ou prestação de serviços remunerada pelo mesmo;

V - divulgar os dados cadastrais individuais e informações de caráter confidencial que receber de suas associadas. Entende-se por confidenciais as informações e dados que não puderem ser obtidos através de publicações em periódicos (atas, balanços, etc), ou por certidões fornecidas por órgãos públicos ou outras entidades assemelhadas (Juntas Comerciais, Cartórios, CREA, Juízos etc), e

VI - utilizar a função de direção do SINAENCO em benefício pessoal ou da empresa por ele representada.

Título II DA ASSOCIAÇÃO E DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Da associação

Art. 6º A empresa de arquitetura e de engenharia consultiva, individual ou coletiva, que desejar associar-se ao SINAENCO deve atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituída no país;

II - estar regularmente registrada no CREA;

III - dirigir ao Presidente do SINAENCO o requerimento de sua associação, a ele juntando os seguintes elementos:

a) cópia autenticada de seus atos constitutivos e alterações subsequentes, com certificação de arquivamento na Junta Comercial do Estado em que se situar sua sede e/ou no Cartório de Títulos e Documentos;

b) cópia autenticada de seu registro no CREA;

- c) cópia dos 03 (três) últimos balanços;
- d) formulário padrão de informações cadastrais e estatísticas devidamente preenchido e assinado por representantes legais;
- e) declaração, assinada por representantes legais com poderes o bastante, para ter pleno conhecimento, aceitar e se obrigar ao fiel cumprimento de todas as disposições do presente Estatuto e do Regulamento Interno.

§1º O requerimento de associação, se preenchidos todos os requisitos deste artigo, será processado pelo Grupo Executivo e, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias durante o qual qualquer empresa já associada poderá, mediante justificativa consubstanciada, impugnar a associação, será levado à votação da Diretoria Nacional na primeira reunião ordinária que se realizar após o transcurso desse prazo.

§2º A Diretoria Nacional justificará por escrito as razões da decisão que proferir quando esta negar a associação, dela recorrendo "de ofício" ao Conselho Diretor. À requerente será aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do indeferimento, para apresentar sua defesa escrita perante o Conselho Diretor. Abrir-se-á igual prazo para que a Diretoria apresente suas razões para o indeferimento perante o Conselho Diretor. Confirmado o indeferimento do pedido pelo Conselho Diretor, não caberá à requerente qualquer outro recurso.

§3º Independentemente da apresentação da declaração a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput deste artigo, o pagamento pela empresa associada da primeira mensalidade corresponderá à própria declaração, aceitação e obrigação ali referidas..

Capítulo II - Dos direitos dos associados

Art. 7º Sem prejuízo de quaisquer outros previstos neste Estatuto ou dos decorrentes de lei, são direitos de qualquer empresa associada ao SINAENCO, indistintamente:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais e aí, observado este Estatuto, votar e ser votada;

II - constituir procurador para representá-la nas Assembléias Gerais;

III - utilizar-se dos serviços e gozar das vantagens e benefícios oferecidos pelo SINAENCO;

IV - apresentar sugestões e reivindicações aos órgãos diretivos do SINAENCO;

V - representar junto aos órgãos diretivos do SINAENCO por qualquer omissão ou ato praticado por dirigente ou órgão da entidade, que implique dano, vulneração ou violação de seus direitos sindicais ou das disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno ou, ainda, excesso de representação;

VI - receber gratuitamente e quando solicitar, lista das empresas associadas, exemplar do presente Estatuto e do Regulamento Interno bem como cópia de todas as atas de Assembléias Gerais das reuniões dos órgãos diretivos nacionais e dos relatórios, balanços e demonstrativos financeiros e contábeis, bem como de prestações de contas da administração nacional, desde que tenham sido aprovados por suas respectivas instâncias, e

VII - requerer, por motivos devidamente consubstanciados, ao Presidente da Diretoria Nacional, em conjunto com um mínimo de empresas associadas que correspondam a 1/5 (um quinto) do total do quadro sindical quite com suas obrigações para com o SINAENCO, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, observadas as disposições do Título III, Capítulo II, Seção III, deste Estatuto.

Capítulo III - Dos deveres dos associados

Art.8º Sem prejuízo de quaisquer outros fixados neste Estatuto ou dos decorrentes de lei, são deveres de toda empresa associada ao SINAENCO, indistintamente:

I - cumprir, fazer cumprir e respeitar a lei e o presente Estatuto assim como o Regulamento Interno;

II - acatar as decisões, resoluções e determinações resultantes de Assembléia Geral;

III - pagar pontualmente contribuição sindical prevista em lei bem como as fixadas pela Assembléia Geral, nos prazos, formas e valores por esta determinados;

IV - prestigiar o SINAENCO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica;

V - desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse do SINAENCO, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou designados;

VI - fornecer ao SINAENCO, periodicamente e sempre que solicitado, cópias dos balanços e balancetes que levantar, dados cadastrais atualizados e informações estatísticas acerca de suas atividades.

Capítulo IV - Das responsabilidades dos associados

Art. 9º As empresas associadas não responderão pelas obrigações assumidas pelo ou impostas ao SINAENCO, quer direta, quer subsidiariamente.

Art.10 As empresas associadas responderão, individualmente, pelo pagamento das eventuais dívidas contraídas junto ao SINAENCO, bem como por qualquer dano a ele direta ou indiretamente causado, sem presunção de solidariedade das demais empresas associadas.

Art.11 As empresas associadas cujo sócio, representante, preposto ou empregado for investido de mandato no SINAENCO, não serão economicamente responsáveis pelas omissões ou atos por ele praticados em excesso de poder ou de mandato ou contrariamente às disposições do presente Estatuto, do Regulamento Interno ou às decisões dos órgãos diretivos da entidade.

Capítulo V - Das penalidades dos associados

Art.12 As empresas associadas, quando comprovada a infração ao presente Estatuto ou legislação a ele aplicável, ou ao Regulamento Interno, são passíveis das seguintes punições:

I - advertência escrita;

- II - suspensão de direitos;
- III - perda de mandato;
- IV - exclusão do quadro associativo.

§1º A pena de advertência será aplicada a qualquer empresa associada no caso de falta simples.

§2º A pena de suspensão de direitos, assim entendidos os direitos conferidos à empresa associada por este Estatuto, será aplicada a qualquer empresa associada, indistintamente, de acordo com o que dispõe o Regulamento Interno, nos seguintes casos:

I - falta grave;

II - falta de pagamento de qualquer contribuição, indenização ou valores devidos ao SINAENCO, hipótese em que a suspensão será automática e perdurará até a total quitação do débito principal e de seus acessórios, e

III - se a empresa associada, por qualquer motivo, for legalmente impedida ou deixar de desenvolver as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva. Nesta hipótese, a suspensão se estenderá a todo o período em que perdurar o impedimento ou em que não desenvolver ela as atividades-fim da consultoria, sendo-lhe assegurada, entretanto, a reinvestidura nos mesmos, tão logo comprove terem cessado as causas que a motivaram.

§3º A pena de perda de mandato será aplicada a qualquer membro eleito para ocupar cargo nos órgãos diretivos do SINAENCO, indistintamente, nos seguintes casos:

I - faltar com probidade ou proceder de má fé no exercício de suas funções;

II - agir com abuso de direito e de poder no exercício de seu cargo;

III - solicitar afastamento do cargo ou abandoná-lo, sem motivo justificado por mais de 03 (três) sessões consecutivas;

IV - violação do Estatuto, Regulamento Interno ou determinações ou decisões do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral;

V - perda do mandato de representante da associada, ou afastamento da associada seja por sua eliminação do quadro do SINAENCO, seja pelo abandono da categoria econômica definida no parágrafo 1º do artigo 1º deste Estatuto.

§4º A pena de exclusão do quadro sindical será decretada pelo Conselho Diretor com recurso e *ad referendum* da Assembléia Geral, a qualquer empresa associada, indistintamente, nos seguintes casos:

I - permanecer em mora com o SINAENCO por mais de 06 (seis) meses;

II - qualquer outro grave motivo, aí incluída a hipótese de a empresa associada, por má conduta, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINAENCO, se tornar elemento nocivo à entidade.

Art.13 Nenhuma empresa associada, sob pena de nulidade, será penalizada sem que se lhe dê amplo direito de defesa.

§1º Fica assegurado à empresa associada a que for imposta qualquer penalidade, o direito de percorrer todas as instâncias hierárquicas em que se consubstanciam os órgãos diretivos do SINAENCO, o prazo de 15 (quinze) dias para cada recurso, contados a partir da ciência de cada decisão que lhe for contrária, decisão essa que lhe será transmitida por veículo de comunicação de entrega comprovável.

§2º Salvo no caso de pena de advertência, a aplicação de todas as

demais penalidades só se concretizará após a decisão de última instância; os recursos aqui referidos terão efeito suspensivo da penalidade aplicada; deverão ser apresentados por escrito e não serão conhecidos se intempestivos.

Art.14 As penalidades serão aplicadas por órgão ou autoridade não inferior aos que seguem, a saber:

I - a de advertência, pelo Presidente da Diretoria Nacional;

II - a de suspensão, pela Diretoria Nacional;

III - a de perda de mandato, pela Assembléia Geral; e

IV - a de exclusão do quadro associativo, pela Assembléia Geral.

§1º A comunicação da decisão de aplicar a penalidade deverá ser feita pelo Grupo Executivo à empresa associada, por escrito, por veículo de comunicação de entrega comprovável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º Na omissão dos dirigentes ou órgãos apontados nos incisos do caput deste artigo, cumpre ao órgão hierárquico imediatamente superior aplicar a penalidade.

Art.15 A empresa associada que houver sido excluída do quadro associativo, desde que o Conselho Diretor, em parecer escrito, a considere reabilitada, será readmitida na entidade, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I - Dos órgãos diretivos em geral

Art.16 O Sindicato terá os seguintes órgãos diretivos:

I - órgãos de deliberação

a) Assembléia Geral

b) Conselho Diretor

II - órgão de fiscalização

a) Conselho Fiscal

III - órgãos de administração

a) Diretoria Nacional

b) Diretorias Regionais

c) Delegacias Regionais

d) Sub-delegacias regionais

Capítulo II - Da Assembléia Geral

Seção I - Da conceituação, composição e valores

Art.17 A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos em lei ou neste Estatuto.

§1º A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias no Diário Oficial da União, com resumo distribuído aos associados por veículo de comunicação de entrega comprovável.

§2º A Assembléia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias dos incisos III, V, VI e VII do artigo 19 e extraordinária, nos demais casos.

§3º A Assembléia Geral Ordinária para deliberar sobre as matérias dos incisos VI e VII, acima referidos, deverá se realizar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro e a que deliberar sobre a matéria do inciso V, deverá se realizar até 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício.

§4º A Assembléia Geral poderá ser cumulativamente ordinária e extraordinária, convocada e realizada no mesmo local, data e hora, sendo instrumentada em ata única.

§5º A Assembléia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, observados os requisitos previstos na lei ou neste Estatuto, em relação ao quorum de instalação e deliberação.

Art.18 As eleições para preenchimento dos cargos dos órgãos diretivos do SINAENCO serão realizadas no mesmo dia em todo território nacional, no mês de novembro de cada ano ímpar, através do uso de cédula, a qual deverá conter os nomes das chapas concorrentes e de seus respectivos candidatos, com indicação do cargo e da empresa associada que cada um representa. A votação poderá ser feita por meio eletrônico com o uso da senha individual.

§1º Os mandatos dos membros eleitos para os órgãos diretivos do SINAENCO serão sempre coincidentes e de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro de todo ano par.

§2º Toda empresa associada terá direito de indicar candidato à eleição para cargo na Direção Nacional, não sendo permitida, todavia, a indicação de uma ou mais pessoas de uma mesma empresa para cargo eletivo na Diretoria Nacional, no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal. O mesmo princípio se estende à indicação de candidato a cargo na Direção Regional, não se permitindo a indicação de uma ou mais pessoas de uma mesma empresa para cargo na Diretoria Regional e no Conselho Fiscal Regional. É permitida, contudo, a indicação de candidato de uma mesma empresa a cargos eletivos na Direção Regional e na Direção Nacional.

§3º Será admitida tão-somente uma reeleição da mesma pessoa para ocupar o mesmo cargo em mandatos sucessivos. Admitir-se-á, todavia, a reeleição para o mesmo cargo em mandatos alternados.

§4º As mesas eleitorais serão instaladas na sede do Sindicato e nas sedes das Seções Regionais.

§5º Será vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos das associadas.

§6º As eleições serão convocadas pelo presidente mediante publicação de edital com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição, respeitadas as seguintes condições:

I - Do edital deverão constar obrigatoriamente:

a) data, horários e locais de votação;

b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da

secretaria;

- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) condições para participação na votação;
- e) sistema de votação: se por voto em urna comum, se por meio eletrônico com uso de senha individual.

II - A cópia do edital será fixada nas sedes do Sindicato e das Seções Regionais e seu resumo divulgado aos associados, nos termos do §1º do art.17.

III - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do edital de convocação.

- a) O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao presidente do sindicato sendo acompanhado de ficha de qualificação completa de cada candidato e da empresa em que efetivamente exerça atividade em nível de diretoria e declaração de cada candidato de que não foi condenado em processo de natureza criminal e/ou falimentar, há pelo menos dois anos.

IV - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do sindicato que providenciará recibo da documentação apresentada.

V - Encerrado o prazo para registro de chapas, dentro de 08 (oito) dias, o presidente do sindicato providenciará a publicação de cédula única contendo as chapas registradas, mandando afixá-la nas sedes do SINAENCO e das Seções Regionais e dando ciência às associadas, por meio de veículo de comunicação de entrega comprovável.

VI - As impugnações de candidaturas poderão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação e afixação de relação das chapas registradas, as quais o presidente encaminhará à Diretoria para plena decisão final no prazo de 10 (dez) dias.

VII - Estará à disposição na secretaria do sindicato a lista das empresas habilitadas a votar.

Seção II - Da competência

Art.19 Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o presente Estatuto e deliberar sobre a dissolução da associação sindical;

II - fixar a política de atuação e metas gerais do SINAENCO, bem como fixar as bases e diretrizes a serem seguidas nas negociações e dissídios coletivos das relações de trabalho;

III - eleger, na forma da lei, o representante de sua categoria econômica para associações sindicais de grau superior;

IV - eleger, nos termos do artigo 18, os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Diretoria em nível nacional e nas Seções Regionais, o Conselho Fiscal e a Diretoria respectivamente;

V - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles preparadas;

VI - fixar, anualmente, as contribuições das empresas associadas;

VII - aprovar, anualmente, o orçamento para o exercício financeiro seguinte, com base em programa de atividades e previsões de receitas e despesas elaboradas pela Diretoria Nacional;

VIII - deliberar sobre a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis do SINAENCO;

IX - funcionar como árbitro dos litígios ou divergências entre os demais órgãos diretivos da entidade, e

X - julgar em última instância a aplicação da pena de exclusão de empresa associada do quadro associativo e bem assim, decidir sobre sua readmissão.

XI – destituir membros integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Nacional e das Diretorias e Conselhos Fiscais Regionais.

Seção III - Da convocação, instalação e forma de deliberação

Art. 20 Cumprido ao Presidente da Diretoria Nacional convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§1º A convocação de Assembléia Geral Extraordinária poderá ser requerida ao Presidente da Diretoria Nacional por, no mínimo:

I - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, excluídos os Presidentes das Seções Regionais ou 1/3 (um terço) de sua totalidade;

II - 3/5 (três quintos) dos membros da Diretoria Nacional;

III - 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Fiscal;

IV - 1/5 (um quinto) do total de empresas associadas, quites com suas obrigações para com o SINAENCO.

§2º O Presidente da Diretoria Nacional não poderá se opor à convocação requerida na forma do parágrafo anterior, devendo, pois, tomar todas as providências para a realização da Assembléia dentro do prazo de até 05 (cinco) dias da entrada do requerimento no Grupo Executivo da sede nacional.

§3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o Presidente da Diretoria Nacional tenha providenciado a convocação, poderão os subscritores do requerimento, através de representante nomeado entre si, proceder a essa convocação, comunicando o ocorrido ao Presidente do Conselho Diretor.

§4º Esgotados os prazos de realização das Assembléias Gerais Ordinárias previstos no parágrafo 3º do artigo 17, sem que o Presidente da Diretoria Nacional nem o Conselho Fiscal as tenham convocado, poderá qualquer empresa associada quite com suas obrigações, proceder tal convocação, de imediato.

§5º No caso do inciso IV do parágrafo 1º, a Assembléia somente se instalará e poderá deliberar se a ela comparecer, no mínimo, 90% (noventa por cento) das subscritoras do requerimento que deu causa à convocação.

§6º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto ou na lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença, no mínimo, de metade mais um das associadas; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas, todas quites com suas obrigações sociais.

Art.21 A cada empresa associada caberá o direito a um, e só um voto nas Assembléias Gerais do SINAENCO, seja qual for o número de sócios ou empregados, seu capital ou faturamento.

Art.22 As deliberações que tenham por objeto a alteração do presente Estatuto, alienação de imóvel, a dissolução do sindicato e ainda, a destituição de membros integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Nacional e das Diretorias e Conselhos Fiscais Regionais deverão ser tomadas com base no parecer do Conselho Diretor, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, garantida a representação por procuração do associado ausente, de acordo com o inciso II do art. 7º deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Não alcançado o quorum estabelecido no caput deste artigo, poderá ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, nova Assembléia Geral, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto, sendo válida a decisão adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes.

Capítulo III - Do Conselho Diretor

Seção I - Da conceituação, composição e poderes

Art.23 O Conselho Diretor é órgão de deliberação colegiada de hierarquia superior do SINAENCO, composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, os membros natos constituídos dos ex-presidentes da Diretoria Nacional, o Presidente da Diretoria Nacional em exercício, mais todos os Presidentes das Seções Regionais em exercício, e tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos à entidade que não sejam da competência privativa da Assembléia Geral.

Seção II - Da competência

Art.24 Compete ao Conselho Diretor:

I - propor ou apreciar as propostas de alteração do presente Estatuto, submetendo-as, com parecer consubstanciado, quando julgadas convenientes, à aprovação da Assembléia Geral;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno, bem como as deliberações e decisões da Assembléia Geral, apurando e responsabilizando as omissões e atos contrários aos mesmos;

III - apreciar, em tempo hábil, mandando retificar se for o caso, a prestação de contas e as demonstrações financeiras anuais dos administradores do SINAENCO submetendo-as, com o seu parecer e o do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral;

IV - propor anualmente à Assembléia Geral, com base nos cálculos das despesas e das provisões necessárias elaboradas pela Diretoria Nacional, os valores das contribuições das empresas associadas;

V - apreciar, em tempo hábil, mandando retificar se for o caso, a proposta de orçamento e o programa de atividades anualmente preparado pela Diretoria Nacional, submetendo-os, com o seu parecer e o do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral;

VI - propor ou apreciar as propostas de aquisição, gravame ou alienação

de bens imóveis do SINAENCO, submetendo-as com o seu parecer e do Conselho Fiscal, quando julgadas convenientes, à aprovação da Assembléia Geral;

VII - autorizar, *ad referendum* da Assembléia Geral, a realização de despesas extra-orçamentárias;

VIII - aprovar, *ad referendum* da Assembléia Geral, alterações do Regulamento Interno;

IX - deliberar, por proposta da Diretoria Nacional, sobre a criação e desmembramento de Seções e Delegacias Regionais; sobre criação de Sub-Delegacias no âmbito das Seções Regionais; sobre criação e preenchimento de diretorias setoriais no âmbito das vice-presidências nacionais e das vice-presidências regionais;

X - orientar, de conformidade com o que for estabelecido pela Assembléia Geral, a política de atuação a ser seguida pela Diretoria Nacional e Seções e Delegacias Regionais;

XI - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente da Diretoria Nacional e dos órgãos diretivos hierarquicamente inferiores;

XII - aprovar a concessão de prêmios e títulos honoríficos, quando indicada pela Diretoria Nacional, e

XIII – deliberar, *ad referendum* da Assembléia Geral, sobre os casos omissos deste Estatuto ou do Regulamento Interno bem como sobre dúvidas quanto à sua aplicação.

Seção III - Do funcionamento e forma de deliberação

Art.25 O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, podendo os conselheiros participar da reunião por sistema de comunicação à distância.

§1º A convocação de reunião extraordinária do Conselho Diretor poderá ser requerida ao seu Presidente, que a ela não poderá se opor, através de solicitação escrita, assinada por, no mínimo:

I - 2/5 (dois quintos) de seus membros;

II - 3/5 (três quintos) dos membros da Diretoria Nacional;

III - 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Fiscal;

IV - 1/4 + 1 (um quarto mais uma) do total das empresas associadas, qites com suas obrigações para com o SINAENCO.

§2º Os Conselheiros serão convocados para as reuniões por meio de veículo de comunicação de entrega comprovável, com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada, devendo tal convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

§3º As reuniões do Conselho Diretor somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos participantes.

§ 4º Nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria Nacional, estará o Presidente daquele órgão, como membro do Conselho, impedido de votar a matéria.

Seção I - Da conceituação, composição e poderes

Art.26 O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização legal e estatutária do SINAENCO, composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral e tem poderes para examinar, denunciar irregularidades e perquirir a gestão administrativa, financeira e legal da entidade em todos os seus níveis.

Seção II - Da competência

Art.27 Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto, o Regulamento Interno bem como as deliberações e decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, fiscalizando os atos dos administradores e verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as demonstrações financeiras anuais, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - denunciar aos órgãos diretivos da entidade os erros, descumprimentos a decisões, fraudes, crimes e quaisquer outras irregularidades que descobrir, sugerindo ou tomando, no caso de omissão, as providências necessárias ou úteis à entidade;

IV - fiscalizar a realização e apuração das eleições sindicais;

V - examinar ao menos trimestralmente, os balancetes e demonstrações periodicamente elaborados pela administração nacional, emitindo opiniões e perquirindo a gestão administrativa e financeira da entidade;

VI - opinar sobre as propostas de cunho financeiro da Diretoria Nacional, e

VII - na omissão do Presidente da Diretoria Nacional, convocar as Assembléias Gerais Ordinárias referidas no parágrafo 3º do artigo 17, de modo a que estas se realizem dentro dos prazos ali estabelecidos.

Seção III - Do funcionamento e forma de deliberação

Art.28 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria dos votos de seus membros.

§2º Qualquer membro dos órgãos diretivos ou empresa associada que tiver motivo justificado para colocar em suspeição atos praticados pelos administradores ou dirigentes do SINAENCO, poderá solicitar auditoria específica do Conselho Fiscal e subsequente reunião extraordinária na qual poderá estar presente, para avaliar os resultados dessa auditoria e emitir opiniões e sugestões.

§3º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão

comparecer à Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelas empresas associadas.

§4º Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que as matérias neles contidas não constem da ordem do dia.

Capítulo V - Da Diretoria Nacional

Seção I - Da conceituação, composição e poderes

Art.29 O Sindicato será dirigido por uma diretoria eleita constituída de um Presidente, um Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais, um Vice-Presidente de Administração e Finanças, um Vice-Presidente de Ética e de Proteção à Consultoria, um Vice-Presidente de Engenharia, um Vice-Presidente de Arquitetura, um Vice-Presidente de Ciência e Tecnologia, um Vice-Presidente de Relações Trabalhistas e Assuntos Inter-Sindicais.

§ 1º – As Vice-Presidências eleitas poderão ser apoiadas por diretores setoriais indicados pelos respectivos Vice-Presidentes à diretoria nacional e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 2º – A diretoria eleita será apoiada pelo Grupo Executivo, conforme descrito no art. 40 deste Estatuto.

§ 3º – Na vacância dos cargos da Diretoria ou nos impedimentos de seus titulares, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais;

II – o Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais, o Vice-Presidente de Administração e Finanças, o Vice-Presidente de Ética e de Proteção à Consultoria, o Vice-Presidente de Engenharia, o Vice-Presidente de Arquitetura, o Vice-Presidente de Ciência e Tecnologia e o Vice-Presidente de Relações Trabalhistas e Assuntos Inter-Sindicais serão substituídos em seus impedimentos, respectivamente pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, pelo Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais, pelo Vice-Presidente de Relações Trabalhistas e Assuntos Inter-Sindicais, pelo Vice-Presidente de Ciência e Tecnologia, pelo Vice-Presidente de Engenharia, pelo Vice-Presidente de Ética e de Proteção à Consultoria e pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, ou por indicação da Diretoria, acumulando suas competências originais e as do substituído;

Art.30 Compete à Diretoria Nacional:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regulamento Interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - elaborar e propor ao Conselho Diretor modificação do Regulamento Interno do Sindicato, e

III - fazer organizar por contador habilitado e submeter à aprovação do Conselho Diretor:

a) até 30 (trinta) de outubro de cada ano, com prévio parecer do

Conselho Fiscal, a proposta orçamentária e o programa de atividades para o exercício imediato, contendo necessariamente, a previsão de receita, a proposta de mensalidades dos associados, as despesas correntes e especiais.

- b) dentro de 90 dias do término do exercício fiscal, o relatório das atividades desenvolvidas no período, a prestação de contas e as demonstrações financeiras pertinentes, com prévio parecer do Conselho Fiscal que poderá se valer de auditoria externa.

§1º O Conselho Diretor analisará a documentação descrita nos itens “a” e “b” acima, e a encaminhará para aprovação da Assembléia Geral dentro de 30 (trinta) dias.

§2º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes serão ajustadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria ao Conselho Diretor *ad referendum* da Assembléia Geral. Os atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor.

IV - administrar o SINAENCO e, bem assim, o seu patrimônio, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral e Conselho Diretor;

V - fazer elaborar e rever, periodicamente, o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos empregados do SINAENCO;

VI - decidir sobre matérias que lhe sejam submetidas pelos Conselhos Diretor e Fiscal ou pelos Presidentes ou membros das Seções Regionais;

VII - criar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da entidade, em especial para proceder estudos e análises de assuntos ligados ou de interesse da categoria econômica, delegando aos mesmos missões e tarefas;

VIII - propor ao Conselho Diretor, mediante justificativa escrita consubstanciada, a criação e desmembramento de Seções Regionais, criação de Delegacias Regionais onde não houver quorum para criação de Seções Regionais e criação de Sub – Delegacias no âmbito das Seções Regionais;

IX - apreciar os relatórios, programas de trabalho e prestação de contas das Seções Regionais - inclusive para a consignação de transferências às mesmas no orçamento anual, determinando as providências que julgar necessárias;

X - manter estreito acompanhamento e controle da arrecadação do SINAENCO, adotando ou propondo ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias para manter o seu nível, ou cobrar as empresas associadas em atraso;

XI - julgar os requerimentos de associação de empresas ao SINAENCO, as impugnações contra as mesmas, os recursos que lhe forem encaminhados assim como licenciar membros da Diretoria e empresas associadas e aplicar as penalidades que sejam de sua competência, e

XII - cumprir os deveres e exercitar os direitos e prerrogativas do SINAENCO em geral, que não sejam de competência privativa ou específica de órgão diretivo hierarquicamente superior.

Seção II - Da competência funcional

Art.31 Compete ao Presidente da Diretoria Nacional:

I - desenvolver, propagar e defender entre os membros da diretoria os princípios democráticos da livre iniciativa, da coesão e da solidariedade, prestigiando aquelas iniciativas que fortaleçam o Sindicato, as empresas e o setor;

II - zelar pela unidade nacional do Sindicato e do setor, incentivando a expansão do SINAENCO por todo o território nacional, fortalecendo o setor por meio de iniciativas que busquem o aprimoramento técnico e social das empresas e promovendo um permanente intercâmbio entre as suas várias Seções Regionais;

III - incentivar, desenvolver e apoiar iniciativas que objetivem o aprimoramento das práticas e o cumprimento de princípios éticos na relação das empresas entre si, com seus contratantes e com os usuários dos bens e serviços produzidos;

IV - representar o SINAENCO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público e privado, no país ou no exterior;

V - outorgar em conjunto com o Vice-Presidente de Administração e Finanças, procurações de prazo determinado não superior a 01 (um) ano, salvo se para fins judiciais, em nome do SINAENCO;

VI - convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor;

VII - promover os atos necessários para consecução dos objetivos do SINAENCO, cumprindo e fazendo cumprir no que lhe compete, o presente Estatuto, Regulamento Interno e as deliberações e decisões da Assembléia Geral, Conselho Diretor e Diretoria Nacional;

VIII - autorizar a realização de despesas dentro do orçamento aprovado;

IX - contratar e demitir o Diretor Executivo, ouvido o Conselho Diretor;

X - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, o balanço – juntamente com um contador habilitado, o relatório de atividades, os livros da entidade, inclusive fiscais, a correspondência, cheques e demais documentos da administração ordinária do SINAENCO;

XI - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente de Administração e Finanças e, na sua ausência, com membro da diretoria que o substituir, quaisquer documentos que impliquem responsabilidades, obrigações e garantias do SINAENCO ou para com o SINAENCO;

XII - atribuir, além das funções especificadas neste Estatuto, outras funções e tarefas aos demais membros da Diretoria Nacional e aos Presidentes e demais membros das Seções Regionais, e

XIII - demais tarefas e funções que lhe venham a ser atribuídas pela diretoria e pelo Conselho Diretor.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente na administração do SINAENCO e em suas funções e, em conjunto com o presidente, representar o Sindicato junto a organismos e entidades de caráter público ou privado;

III - promover constante atualização e desenvolvimento do banco de dados setoriais do sindicato, de forma a possibilitar a realização de análises e relatórios de desempenho do setor econômico;

IV – elaborar e implantar programa de atividades institucionais que promovam a difusão do setor, das empresas e do sindicato junto a seus

públicos relevantes;

V – coordenar, orientar e supervisionar as atividades das diretorias nomeadas, tendo em vista a defesa dos interesses de mercado e as reivindicações econômicas, empresariais e sociais da categoria.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente de Administração e Finanças:

I - dirigir, orientar e supervisionar os serviços e assuntos administrativos e financeiros do SINAENCO, em especial os da Tesouraria e Contadoria, podendo para tanto, autorizar pagamentos, abrir e encerrar contas bancárias, determinar aplicações financeiras, assinar cheques – em conjunto com o Presidente, outro Vice-Presidente, ou o Diretor Executivo – e o que mais necessário for, para a perfeita gestão financeira da entidade;

II - supervisionar e orientar os trabalhos e tarefas administrativas e financeiras do Grupo Executivo, o controle orçamentário de receitas, despesas e investimento do SINAENCO, bem como a elaboração dos balancetes trimestrais, dos relatórios, balanços e demonstrações financeiras anuais.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente de Ética e de Proteção à Consultoria:

I – coordenar o Conselho de Ética;

II – divulgar o Código de Ética do SINAENCO junto aos associados e filiados, junto às empresas contratantes e ao público em geral;

III – estimular e promover palestras, cursos e publicações sobre temas ligados à ética, de forma a disseminar e desenvolver a aplicação dos princípios constantes daquele Código, no dia a dia da atividade empresarial do setor;

IV – obter, receber e levar ao conhecimento da Diretoria, informações de práticas antiéticas envolvendo empresa pertencente à categoria econômica do sindicato ou entidade contratante pública ou privada;

V – articular-se com as Vice-Presidências regionais de Ética e de Proteção à Consultoria para implantação e desenvolvimento das atividades da competência desta área.

Parágrafo único: O Conselho de Ética, como órgão permanente ligado à diretoria nacional, é formado pelos Vice-Presidentes de Ética e de Proteção à Consultoria Regionais e coordenado pelo Vice-Presidente Nacional de Ética e de Proteção à Consultoria, cabendo-lhe formular e executar o programa de debates sobre temas ligados à Ética, divulgar junto à categoria econômica, aos associados, aos contratantes e ao público o Código de Ética do Sindicato e analisar práticas correntes de desrespeito a seus princípios, deliberando sobre providências e meios para sua correção.

Art. 35 - Às Vice-Presidências de Engenharia e de Arquitetura caberão as seguintes competências, no respectivo âmbito de representação:

I - promover e estimular a realização de cursos e seminários voltados à disseminação de conhecimentos acerca da gestão legal, administrativa e financeira das empresas e ao desenvolvimento de programas de qualidade e de certificação;

II – manter com as empresas sistema de acompanhamento da evolução do mercado do setor, envolvendo análise e discussão sobre natureza, o volume e o nível técnico e financeiro dos empreendimentos, a legalidade dos editais, a execução financeira dos contratos, com vistas à manutenção da qualidade e do justo preço na

prestação dos serviços;

III – implementar e desenvolver estreito relacionamento com os contratantes através da promoção de debates sobre licitação/contratos dos empreendimentos, qualidade técnica, desempenho e retorno social;

IV – promover reuniões, palestras e debates sobre assuntos de interesse do setor com autoridades e especialistas;

V – editar estudos, análises e artigos de interesse da sociedade nas áreas de cada especialidade;

VI – manter estreita ligação com entidades de classe e associações ligadas ao setor e fortalecer os laços de companheirismo entre as empresas e seus dirigentes.

Art. 36 – Compete à Vice-Presidência de Ciência e Tecnologia:

I - promover e estimular a realização de conferências, debates e seminários voltados à disseminação de novas tecnologias – tanto as tecnologias fim como as tecnologias meio - entre os associados;

II - estudar e propor junto a entidades de fomento o incentivo e apoio financeiro para fortalecimento do capital das empresas e programas de desenvolvimento de novas tecnologias, tanto de tecnologias fim – aquelas necessárias à implantação, ampliação, modernização e operação de novos empreendimentos – como de tecnologias meio – aquelas de que se valem as empresas de arquitetura e engenharia consultiva para o aumento da eficiência e da produtividade desses empreendimentos;

III – articular-se com as Vice-Presidências de Arquitetura e de Engenharia na realização de programas de gestão e certificação de qualidade para as empresas do setor, representando-as junto aos organismos competentes;

IV – promover a edição e distribuição de manuais, apostilas e livros voltados para a qualidade e divulgação de estudos técnicos.

Art. 37 - Compete à Vice-Presidência de Relações Trabalhistas e Assuntos Inter-Sindicais:

I - coordenar as relações do SINAENCO com os sindicatos e federações das categorias profissionais contrapartes da nossa categoria econômica, de sorte a manter e aprimorar a relação capital trabalho entre empresas e empregados;

II - acompanhar nacionalmente as atividades das Comissões de Negociação Salarial, fornecendo e complementando informações sobre o andamento das negociações no país e mantendo atualizada a Diretoria Nacional sobre sua evolução;

III - estimular a criação e funcionamento da Comissão de Recursos Humanos, em cada Regional, formada pelo pessoal da área de recursos humanos das empresas associadas, e voltada à discussão aplicação da legislação, uso de rotinas de trabalho e permuta de experiência entre empresas;

IV - estimular a realização de cursos e seminários voltados à educação continuada dos quadros das empresas do setor, de sorte a contribuir com a melhoria da qualidade;

V - coordenar a realização periódica de levantamentos e estudos da situação da mão de obra do setor, envolvendo pesquisa salarial e outros instrumentos de informação;

VI - estimular as seções regionais a criarem câmaras paritárias de arbitragem destinadas a encaminhar e solucionar litígios trabalhistas;

VII - articular-se com as diretorias regionais para implantação e desenvolvimento das atividades da competência desta diretoria.

Art. 38 - A Diretoria Nacional poderá criar a nível nacional, comitês técnicos com a finalidade de análise e busca de solução e/ou desenvolvimento de questões de relevância da categoria econômica ou de participação em projetos ligados à cadeia produtiva ou a programas do Governo.

Seção III - Do funcionamento e forma de deliberação

Art. 39 - A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º A Diretoria Nacional somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros eleitos, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria de votos. O Presidente da Diretoria terá o voto de desempate.

§2º Qualquer membro dos órgãos diretivos, os Presidentes das Seções Regionais, assim como qualquer empresa associada quite com suas obrigações, poderão solicitar à Diretoria Nacional, mediante requerimento escrito e devidamente consubstanciado, a análise de qualquer assunto de seu interesse, do SINAENCO ou da categoria econômica, podendo ainda participar da reunião em que for feita tal análise.

§ 3º As reuniões poderão se realizar por sistema de comunicação à distância, mantidas as formalidades e rotinas preconizadas no Estatuto.

Capítulo VI – Do Grupo Executivo

Art. 40 – O Grupo Executivo é órgão de apoio e gerência do SINAENCO, constituído por um Diretor Executivo, designado pela Diretoria Nacional e empregado pela entidade, e pelos funcionários necessários à execução de suas atribuições e tarefas.

Art. 41 - Compete ao Diretor Executivo:

I - dirigir o Grupo Executivo;

II - prestar aos órgãos diretivos do SINAENCO e às Seções Regionais a assistência e apoio que lhe forem requeridos;

III - secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões dos demais órgãos diretivos do SINAENCO, redigindo, fazendo publicar, quando for o caso, e distribuindo às empresas associadas as atas dessas sessões;

IV - manter atualizados os dados cadastrais e informações estatísticas acerca das empresas associadas e da categoria econômica;

V - ouvido o Presidente, contratar e demitir empregados respeitando o disposto no inciso V do artigo 30;

VI - autorizar pagamentos, abrir e encerrar contas bancárias, assinar em conjunto com o Presidente, o Vice-Presidente de Administração e Finanças ou o Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais,

cheques e o que mais necessário for, para a mais perfeita gestão financeira da entidade;

VII - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Nacional e pelo Conselho Diretor.

Capítulo VII - Das seções regionais

Seção I – Da conceituação, composição e poderes

Art.42 – A Diretoria Nacional, *ad referendum* do Conselho Diretor, poderá criar novas Seções ou Delegacias Regionais, quando não atingido o número suficiente de empresas associadas.

§1º É requisito para a criação ou desmembramento de Seção Regional, que a nova Regional possua, no mínimo, 15 (quinze) empresas associadas com direito a voto.

§2º Na hipótese de o número de empresas associadas de uma Seção Regional se reduzir a um número inferior ao estabelecido acima, será a mesma, a critério do Conselho Diretor, transformada em Delegacia Regional, cuja organização, funcionamento, atribuições e poderes serão descritos pelo Regulamento Interno.

§3º Cabe à Diretoria Regional, no âmbito de sua jurisdição, a formalização junto à Diretoria Nacional de proposta de criação de sub-delegacias.

Art. 43 - A estrutura, a organização e a gestão administrativa e financeira das Seções Regionais deverão atender aos princípios e disposições contidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno.

I - Cada Seção Regional contará com:

- a) Órgãos de deliberação
 - i. Assembléia Geral
 - ii. Diretoria Regional
- b) Órgão de fiscalização
 - i. Conselho Fiscal Regional

II - A Assembléia Regional será convocada pelo Presidente da Seção Regional e deliberará exclusivamente, sobre assuntos ligados ao âmbito da representação da seção regional.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Regional será feita por veículo de comunicação de entrega comprovável, assinada pelo presidente regional, contendo obrigatoriamente:

- a) Data, horário de instalação e local;
- b) Ordem do Dia com destaque para os temas a serem debatidos e votados;
- c) Quorum para abertura, devendo as decisões ser aprovadas pelo sufrágio.

Art.44 – As Seções Regionais, respeitados o número de associados e as áreas de atividade abrangidas, adotarão estrutura semelhante à da diretoria nacional, devendo contar com:

I - Uma Diretoria composta no mínimo por um Presidente, um Vice-Presidente de Gestão, Administração e Finanças, um Vice-Presidente de Ética e de Proteção à Consultoria, um Vice-Presidente de Engenharia e

Arquitetura, sendo opcional a existência de outras Vice-Presidências e de diretorias setoriais nomeadas, ligadas às Vice-Presidências eleitas, na medida do porte da Seção Regional e da necessidade de representação;

§ 1º A Diretoria Regional reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros eleitos, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria dos votos. O Presidente Regional terá o voto de desempate.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente e dos Vice-Presidentes observar-se-á onde couber, a mesma ordem de substituição prevista para a Diretoria Nacional;

II – Um Conselho Fiscal composto no mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) membros efetivos, que se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente da Seção Regional ou decisão da maioria dos seus membros, competindo-lhe:

- a) zelar pelo cumprimento da lei, do Estatuto, do Regulamento Interno bem como das deliberações da Assembléia Geral;
- b) opinar sobre as demonstrações financeiras trimestrais e anuais, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- c) fiscalizar a realização e apuração das eleições sindicais regionais.

Art.45 - Compete à Diretoria Regional:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor e Fiscal e da Assembléia Regional;

II - elaborar, aprovar em Assembléia Regional e encaminhar à Diretoria Nacional até 30 de setembro de cada ano, o orçamento e o programa de atividades da Regional que farão parte do programa e da proposta orçamentária nacional para o exercício seguinte a ser aprovado pela Assembléia Geral Ordinária respectiva;

III - apresentar aos associados, via Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente Nacional, até 120 dias (cento e vinte) dias do término do exercício financeiro, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do exercício encerrado, acompanhadas de relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - cumprir os deveres e exercitar os direitos e prerrogativas da direção do SINAENCO no âmbito regional, respeitada a competência privativa ou específica de órgão diretivo hierarquicamente superior;

V - criar Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da entidade, em especial para proceder estudos e análises de assuntos ligados ou de interesse da categoria econômica, delegando aos mesmos missões e tarefas;

VI - propor à direção nacional a realização de despesas não previstas no orçamento;

VII - aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, o movimento mensal de receitas e despesas a ser encaminhado ao Grupo Executivo Nacional para confecção do balancete trimestral;

VIII - apreciar propostas de admissão ao quadro social e encaminhá-las à Diretoria Nacional;

IX - formalizar e instruir processos de infração ao Estatuto, à Lei ou ao

Regulamento Interno, passíveis de penalização, nos termos do art. 12 do Estatuto Social;

X - participar das negociações coletivas de trabalho e celebrar convenções coletivas, devidamente autorizada por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tanto pelo Diário Oficial da União;

XI - manter estreito acompanhamento e controle da arrecadação da Regional, adotando ou propondo as providências que julgar necessárias para manter o seu nível, ou cobrar as empresas associadas em atraso;

XII - representar, com procuração específica de poderes para tanto, seus associados em juízo ou perante quaisquer autoridades regularmente constituídas, em defesa de todos e quaisquer direitos coletivos ou individuais de sua respectiva categoria econômica.

Seção II – Da competência funcional

Art. 46 - Compete ao Presidente da Diretoria Regional:

I - participar do Conselho Diretor como membro nato;

II - representar o SINAENCO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público e privado, nos limites da jurisdição da Seção Regional, atendido o que determina o Estatuto;

III - convocar, instalar e presidir as Assembléias Regionais e as reuniões da Diretoria;

IV - autorizar a realização de despesas dentro do orçamento aprovado, verificada a disponibilidade de recursos;

V - contratar e demitir pessoal, ouvida a diretoria nacional;

VI - promover os atos necessários para consecução dos objetivos do SINAENCO, cumprindo e fazendo cumprir no que lhe compete, o presente Estatuto, Regulamento Interno e as deliberações e decisões da Assembléia Geral, Conselho Diretor e Diretoria Nacional;

VII - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, os balancetes, as correspondências e demais documentos da administração;

VIII - atribuir, além das funções descritas neste Estatuto, outras funções aos demais membros da diretoria Regional;

IX - assinar, em conjunto com outro Vice-Presidente, quaisquer documentos que impliquem responsabilidades, obrigações e garantias da Seção Regional ou para com a Seção Regional;

X - cumprir demais tarefas e funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor, pela Diretoria Nacional e pela Assembléia Regional.

Art. 47 - As atribuições dos vice-presidentes da Seção Regional serão, no que couber, semelhantes às atribuições dos vice-presidentes da Diretoria Nacional, respeitado o que dispõe o inciso I do art. 44. As diretorias setoriais quando preenchidas obedecerão às determinações do Regulamento Interno.

Capítulo VIII - Da vacância dos cargos

Art. 48 - Na hipótese de falecimento, renúncia, abandono ou perda de mandato

de qualquer membro eleito da diretoria nacional ou regional assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal, conforme previsto nos artigos 29 e 44 deste Estatuto.

Parágrafo único: No caso de renúncia coletiva, será convocada eleição para preenchimento dos cargos vagos; havendo falecimento, renúncia, abandono ou perda de mandato de membro eleito do Conselho Diretor ou Fiscal, o cargo ficará vacante.

Art. 49 - Na hipótese de punição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Nacional eleita assumirão os cargos vagos, provisoriamente, os membros do Conselho Diretor escolhidos por seus pares, que convocarão em 48 (quarenta e oito) horas, Assembléia Geral para eleições de preenchimento desses cargos. Os mandatos desses eleitos iniciar-se-ão em, no máximo, 05 (cinco) dias do término das apurações e estender-se-ão somente, até o fim do prazo dos mandatos que teriam os resignatários.

Art. 50 - No caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma do artigo 48, não podendo o membro do Conselho Diretor, da Diretoria ou do Conselho Fiscal Nacional ou Regional que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato sindical durante 05 (cinco) anos. Essa mesma pena será válida para aqueles que tenham sido penalizados com a perda de mandato.

Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas do órgão a que pertencer o dirigente, sem justificativa por escrito.

Título IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O patrimônio do SINAENCO será constituído:

I - da contribuição sindical prevista em lei, proveniente das empresas da categoria econômica;

II - das contribuições das empresas associadas, consoante o estabelecido na Assembléia Geral;

III - das doações e legados à entidade;

IV - dos bens móveis e imóveis, valores e disponibilidades financeiras e de seus respectivos frutos e acessórios;

V - das multas, e

VI - de outras rendas habituais ou eventuais.

§1º As contribuições sindicais e estatutárias não serão impostas ou aumentadas sem o correspondente permissivo legal ou da Assembléia Geral, conforme for o caso.

§2º Nenhum imóvel do SINAENCO será alienado pela Diretoria Nacional, sem que se alcance o valor mínimo estabelecido pela Assembléia Geral que, para tanto, se pautará em, no mínimo, 02 (dois) laudos de firmas avaliadoras, renomadas no mercado e de ilibada reputação.

§3º No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada, nos termos do artigo 22, a Assembléia nomeará o liquidante e deliberará por maioria, sobre o destino que será dado ao patrimônio social, uma vez pagas as dívidas e recebidas as importâncias em poder dos devedores diversos.

- Art. 52 - O Exercício Financeiro do SINAENCO coincidirá com o ano civil.
- Art. 53 – O SINAENCO somente se obriga pela assinatura de 02 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimentos, o Diretor Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais, ou ainda, pelas assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e de um procurador, e do Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças e do Diretor Executivo em conjunto.
- Art. 54 – Serão nulos e inoperantes em relação ao SINAENCO os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, empresas associadas ou seus respectivos sócios empregados ou preposto, sem a devida representação, habilitação e/ou autorização do órgão diretivo competente.
- Art. 55 – Ao Diretor Presidente da Diretoria Nacional é facultado denominar seu cargo, no trato com o público, de Presidente do SINAENCO.
- Art. 56 – Por decisão da Assembléia Geral, poderá o SINAENCO ter uma bandeira, uma flâmula e/ou um logotipo.

São Paulo, 06 de agosto de 2001

Cyro Antonio Laurenza Filho
Presidente Nacional

Antonio Othon Pires Rolim
Diretor Executivo

Norma Gebran Pereira
Vice Presidente

Marco Antonio Oliva
Advogado